

**RESOLUÇÃO CES/AM Nº 025/2021 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE** sobre Emenda Parlamentar nº 37940009/2020 do Senador Omar Aziz para a Associação de Pais de Crianças Cardiopatas do Estado do Amazonas - APACC e dá outras providências.

**A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei nº 2.211, de 17 de maio de 1993; Lei nº 2.371, de 26 de dezembro de 1995; Lei nº 2.670, de 23 de julho de 2001 e Lei nº 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 354ª Reunião 277ª (Ordinária) realizada no dia 31.08.2021, e;

**CONSIDERANDO** a Emenda Parlamentar nº 37940009/2020, de autoria do Senador Omar Aziz, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cadastrada na proposta FNS 36000292371202000;

**CONSIDERANDO** que o recurso foi solicitado pela Associação dos Pais de Crianças Cardiopatas do Estado do Amazonas, que possui convênios já firmados com a SUSAM, e busca atender mutirões de cirurgias cardiopediátricas e a manutenção da entidade;

**CONSIDERANDO** o Processo nº 01.01.017101.01883/2020-44 (SIGED), que trata do Ofício GSOAZIZ nº 043/2020, que informa o pagamento ao Fundo Estadual de Saúde de recursos provenientes da emenda individual de nº 37940009/2020, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cadastrado na proposta FNS 36000292371202000;

**CONSIDERANDO** que o recurso encontra-se no FES desde abril de 2020, e os benefícios provenientes das cirurgias em crianças cardiopatas, diminuindo assim, a fila de espera constante no Sistema de Regulação - SISREG;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável da **Sra. Suellen Oliveira Couto**, Coordenadora da Comissão Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças - CTPOF/CES/AM, haja vista, a importância da solicitação, porém recomenda que o disposto na Lei nº 13.019/2014, art.8, inciso III que designa gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz e no que tange a prestação atenderá o disposto da Lei supracitada, art. 15-B e seus incisos e a mesma deverá ser encaminhada ao Conselho Estadual de Saúde para apreciação e deliberação na plenária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar Emenda Parlamentar nº 37940009/2020 do Senador Omar Aziz para a Associação de Pais de Crianças Cardiopatas do Estado do Amazonas - APACC e dá outras providências.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon**, em Manaus, 31 de agosto de 2021.

**JANI KENTA IWATA**

Suplente do Presidente do Conselho Estadual de Saúde/AM

**HOMOLOGO** a Resolução CES/AM nº 025/2021, de 31 de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 2.371 de 26 de dezembro de 1995.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas